

MANUAL INFORMATIVO
**ALERGIA À PROTEÍNA
DO LEITE DE VACA
(APLV)**



Manual Informativo

ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)



Fortaleza - CE
Junho 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desa. Maria Edna Martins
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ

Bruno Gomes Benigno Sobral
Juiz Estadual(Coordenador)

Niliane Meira Lima
Juíza Federal, (Vice-Coordenadora)

Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira
Procuradora da República (MPF)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça do Ministério Público (MPE)

Lídia Ribeiro Nóbrega
Defensora Pública Federal (DPU)

Marília Braga Olinda de Lucena
Defensora Pública Estadual (DPE)

Caroline Moreira Gondim
Procuradora Estadual (PGE)

André Luiz Vieira de Moraes
Advogado da União (AGU)

Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador do Município de Fortaleza (PGM-PJ)

Kelly Gonçalves Meira Arruda
Superintendente do Ministério da Saúde no Ceará

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
Coordenador Jurídico da Secretaria de Saúde do Estado (SESA)

Aline Gouveia Martins

Secretária Adjunta da Saúde do Município de Fortaleza/CE (SMS)

Ricardo César Vieira Madeiro, Advogado

Presidente da Comissão de Saúde da OAB/CE (OAB/CE)

Thomaz Zeferino Veras Coelho Júnior

Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC)

Fernanda Gomes Pinto

Chefe do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/CE)

Eneylandia Rabelo Lemos

Diretora do Procon Fortaleza (Procon)

Igor Facó, Advogado

Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA)

Flávia Marques Oliveira Lima

Advogada, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED FORTALEZA)

Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva

Advogado, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED CEARÁ)

Elinardo de Sousa Lima Júnior

Advogado, Representante da Operadora de Planos de Saúde (CAMED)

Hermano Alexandre Lima Rocha

Representante da Operadora de Planos de Saúde (LIV SAÚDE)

Gerson Sanfort Vieira Lima

Representante dos Usuários do Sistema Suplementar de Saúde

Ricardo Lotif Araújo

Representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 6ª Região (CREFITO)

Janaina Rocha de Sousa Almeida

Representante do Conselho Regional de Odontologia (CRO)

Francisco Thiago Santos Salmito

Representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

Egberto Feitosa Filho

Representante do Conselho Regional de Farmácia (CRF)

Antônia Marcia da Silva Mesquita
Representante do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU)

Rilson Sousa de Andrade
Representante do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)

Manuel Yury Trindade
Secretário Executivo do Comitê

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO
COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO**

Bruno Gomes Benigno Sobral
Juiz Coordenador do Comitê Estadual de Saúde do Ceará

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária da Saúde do Ceará

Lauro Vieira Perdigão Neto
Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional

Ícaro Tavares Borges
Superintendência da Região de Fortaleza

Luciene Alice da Silva
Coordenadora de Políticas de Saúde e Gestão do Cuidado Integral à Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Aline Magalhães Lacerda
Coordenadora do Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca
Secretaria de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Manuel Yury Trindade
Secretário Executivo do Comitê Estadual de Saúde

REVISÃO TEXTUAL

Graziene Queiroz

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n
Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-325
Fone: (85) 3207.7000 - www.tjce.jus.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
1 ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES	09
1.1 Alergia Alimentar	09
1.2 Intolerância à Lactose	12
1.3 Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)	12
2 PROGRAMA ESTADUAL APLV	14
2.1 Público-alvo	15
2.1.1 <i>Lactentes de 0 a 6 meses</i>	16
2.1.2 <i>Lactentes de 0 a 2 anos 11 meses e 29 dias</i>	16
2.2 Acesso ao Programa	18
2.3 Forma de atendimento	19
2.4 Dispensação das fórmulas infantis	20
2.5 Situações de impedimento para recebimento de fórmulas infantis	21
2.6 Critérios para desligamento do Programa	22
2.7 Critérios para alta da criança	23
2.8 Critérios para alta do recebimento da fórmula	24
3 CENTROS DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALERGIA AO LEITE DE VACA DO ESTADO DO CEARÁ	25
3.1 Horários da dispensação de fórmulas	26
3.2 Horários de consultas no centro de especialidades HIAS	27
3.3 Contatos	28

APRESENTAÇÃO

Desde sua criação, o Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça tem atuado no sentido de promover o diálogo com os gestores e os profissionais das diversas áreas do Direito e da Saúde, visando gerar conhecimentos mais aprofundados sobre áreas técnicas da saúde de maior interesse e judicialização, por meio de produção de material técnico e informativo, palestras, desenvolvimento de projetos, entre outras estratégias, as quais, destacamos:

Projeto Desjudicialização da Saúde: consiste em uma série de iniciativas, sobre a organização e o funcionamento da Saúde do Ceará, produção de informações, Cooperação Técnica com a Secretaria da Saúde para cessão de profissionais da Saúde, elaboração de recomendações aos gestores da Saúde;

Projeto Diálogos com a Saúde: estratégia que possibilita conhecer o Sistema Único de Saúde na prática. Para tanto, mensalmente, é realizado diálogo sobre diversos temas relevantes da Saúde e do Direito. Iniciado em dezembro de 2021, vários temas foram abordados: gestão do sistema de saúde, políticas de saúde, programas de saúde, modelos de gestão na saúde, regulação na saúde, assistência farmacêutica, saúde mental, pessoa com deficiência, entre outros.

A execução do projeto se dá com a participação de técnicos e gestores da Saúde e do Direito e especialistas convidados para debater e facilitar o processo de compreensão sobre a complexidade do Sistema de Saúde.

Neste documento, buscou-se trazer informações de forma simplificada sobre o Programa Estadual do APLV, os principais aspectos relacionados ao acesso, dispensação das fórmulas, critérios de inclusão, exclusão e vedação ao programa, forma de organização, entre outras informações relevantes.

Reforço a importância e o compromisso com a informação e o conhecimento, como instrumentos fundamentais para melhoria no processo de tomada de decisão e redução da judicialização. Agradecimento ao Comitê da Saúde, à equipe de colaboradores da Secretaria da Saúde, em especial, aos que contribuíram com a elaboração deste documento.

Bruno Gomes Benigno Sobral
Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

1 ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES

1.1 Alergia Alimentar

São reações adversas reprodutíveis decorrentes da ingestão de proteínas de alimentos ou aditivos alimentares. Um importante problema de saúde pública, com grande impacto financeiro, social e de qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

1.2 Intolerância à Lactose

A intolerância à lactose é uma condição em que a pessoa não tem capacidade total ou parcial de produzir uma enzima, a lactase, e assim o organismo não consegue digerir ou absorver a lactose, que é o açúcar do leite, um carboidrato que não tem capacidade de desencadear reações no sistema imunológico, explicando assim a diferença entre APLV e intolerância à lactose.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), alergia alimentar, geralmente, é uma reação adversa ao componente proteico do alimento e envolve mecanismos imunológicos; a intolerância é uma reação adversa que envolve a digestão ou o metabolismo, mas não o sistema imunológico. Embora, equivocadamente, esses termos sejam usados com frequência como sinônimos, é importante estabelecer, por exemplo, a diferença entre a intolerância à lactose e a alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

A alergia está relacionada à proteína do leite de vaca enquanto a intolerância está ligada ao açúcar do leite, que é a lactose. A intolerância à lactose não provoca alergia, trata-se de dificuldade do intestino para digerir o açúcar do leite (lactose). Intolerância à

lactose é causada pela deficiência da enzima lactase, provocando incapacidade permanente ou temporária de digerir a lactose, principal açúcar do leite. É mais comum em adultos, mas pode atingir crianças de qualquer idade.

1.3 Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a alergia é uma reação imunológica adversa às proteínas do leite, que se manifesta após a ingestão de leite ou derivados. A mais comum é a APLV.

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é a alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses. A predisposição genética, associada a fatores de riscos ambientais, comportamentais, podem contribuir para a manifestação da APLV em lactentes.

A Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) explica que é possível que o bebê apresente reações alérgicas às proteínas alimentares ingeridas pela mãe, e presentes no leite materno, desde os primeiros meses de vida.

Atenção especial é dada ao tratamento dessas crianças em fase de lactação. Na impossibilidade do aleitamento materno, é imprescindível o acesso às fórmulas nutricionalmente adequadas para a idade do lactente.

A amamentação deve ser estimulada mesmo com suspeita ou diagnóstico de APLV. Para isso, a mãe deve ser orientada sobre as alterações na dieta, submetendo-se a dieta de exclusão total de proteínas do leite de vaca. Mesmo em crianças com diagnóstico de APLV, a permanência do aleitamento materno é considerada como

a primeira escolha de tratamento, com exclusão total de proteínas do leite da dieta materna.

De acordo com recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS), as crianças até seis meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno. O leite materno, além de prevenir infecções, apresenta benefícios na redução dos riscos de doenças.

2 PROGRAMA ESTADUAL APLV

É um programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), desde 2005, que tem por objetivo normatizar a dispensação de fórmulas especiais de alto custo e promover o cuidado integral através do atendimento de equipe multidisciplinar - com enfermeira, gastropediatra, alergista pediatra, nutricionista pediátrico, psicólogo e assistente social aos lactentes e crianças acometidas com APLV.

2.1 Público-Alvo

2.1.1 Lactentes de 0 a 6 meses

1. Apresentem história clínica e/ou resultados positivos do TPO (Teste de Provocação Oral) compatíveis com APLV.
2. Na Impossibilidade de aleitamento materno exclusivo (AME) por problemas relacionados à mãe ou à criança e com diagnóstico de APLV.

3. Criança faz uso de alimentação complementar com indicação de fórmula especial específica para tratamento de APLV.

2.1.2 Lactentes de 0 a 2 anos 11 meses e 29 dias

1. Apresentem história clínica e/ou resultados positivos do TPO (Teste de Provocação Oral) compatíveis com APLV.

2.2 Acesso ao Programa APLV

Para ACESSAR ao Programa é necessário um conjunto de informações e documentações abaixo. Importante realçar que, para pacientes que residem em Fortaleza, NÃO há obrigatoriedade de ser atendido pelo médico do posto de saúde, exceto nos casos em que não possui atendimento ou laudo com diagnóstico. NÃO há obrigatoriedade de levar ou realizar exames de sangue do lactente, laudo nutricional ou de assistente social.

PACIENTES QUE RESIDEM EM FORTALEZA	PACIENTES QUE RESIDEM NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ
1) Apresentar laudo médico preenchido, com atesto do diagnóstico de APLV, contendo descrição dos sintomas, história clínica e solicitação de entrada no Programa.	1) Apresentar ficha de referência do município onde reside, devidamente preenchida, assinada e carimbada por profissional médico, com atesto do diagnóstico de APLV, contendo descrição dos sintomas, história clínica e solicitação de entrada no Programa. A ficha de referência deverá ser fornecida pela Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde local), Hospital Municipal ou Secretaria de Saúde do Município;

<p>2) O laudo médico, pode ser de pediatra, gastropediatra e alergista pediatra, podendo ser da rede SUS, particular ou plano de saúde.</p>	<p>2) O responsável pelo paciente deverá ir à Secretaria de Saúde do Município e realizar o cadastro no sistema SUS, no procedimento GASTROENTEROLOGIA – ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – APLV.</p>
<p>3) O responsável pela criança deve procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima à sua residência levando o laudo médico e a seguinte documentação:</p> <p>Documentos do responsável:</p> <p>a) Documento com foto (RG, CNH, CTPS);</p> <p>b) Comprovante de residência em nome do pai ou da mãe da criança.</p> <p>3.2. Documentos da criança</p> <p>a) Cartão SUS;</p> <p>b) Certidão de nascimento.</p> <p>4) Na UBS, realizar o cadastro no sistema do SUS no procedimento GASTROENTEROLOGIA - APLV;</p> <p>5) Aguardar uma ligação telefônica da Secretaria Municipal de Fortaleza (SMS), com a informação da data do agendamento.</p> <p>6) O responsável retorna para a UBS para receber o comprovante de agendamento.</p> <p>7) Dirigir-se ao Centro de Referência descrito no comprovante de agendamento para a realização do atendimento clínico.</p>	<p>3) A pessoa responsável pela criança deve procurar a Secretaria de Saúde Municipal levando o laudo médico e a seguinte documentação:</p> <p>Documentos do responsável:</p> <p>a) Documento com foto (RG, CNH, CTP);</p> <p>b) Comprovante de residência em nome do pai ou da mãe da criança.</p> <p>3.2. Documentos da criança</p> <p>a) Cartão SUS;</p> <p>b) Certidão de nascimento.</p> <p>5) Aguardar uma ligação telefônica da Secretaria de Saúde do Município, para que o responsável pegue o comprovante de agendamento.</p> <p>6) Dirigir-se ao Centro de Referência descrito no comprovante de agendamento para a realização do atendimento clínico.</p>

2.3 Forma de atendimento

Primeiro Atendimento

1 - No dia da consulta agendada, o paciente e o responsável deverão comparecer ao Centro de Referência agendado, no endereço indicado em seu comprovante de agendamento emitido pela Unidade Básica ou Secretaria Municipal de Saúde, onde realizou o cadastro, com os seguintes documentos:

2 - Documentos originais da criança, certidão de nascimento, cartão SUS e caderneta de vacinação;

3 - Documentos originais do responsável pela criança: documento com foto (RG, CNH ou CTPS) e comprovante de residência em nome do pai ou mãe do paciente (água, luz, internet, telefone, plano de saúde, cartão de crédito). Caso more em casa de aluguel e não possua comprovante de endereço em seu nome, o responsável poderá levar o contrato devidamente autenticado em cartório.

1. O responsável deverá passar na recepção do programa do Centro de Referência agendado para abertura do prontuário.

2. A criança deverá ser encaminhada ao enfermeiro, médico e nutricionista (nessa ordem), mesmo que tenha sido atendida há pouco tempo por algum profissional da rede SUS, particular.

4 - Se necessário, será providenciado atualização do calendário vacinal; ou orientado, mediante o caso, para vacinação no HIAS.

5 - As consultas de seguimento devem ser realizadas com intervalo máximo de até seis meses entre uma e outra, sendo esse período reduzido conforme necessidade de acompanhamento mais frequente dos profissionais, ficando assim a cargo do médico e nutricionista.

6 - Após os atendimentos, o responsável deverá retornar à recepção para agendar o recebimento da fórmula, a data dos retornos aos profissionais ou, ainda, a marcação de TPO (diagnóstico ou tolerância), endoscopia ou exames de sangue, se necessário, ou o encaminhamento para algum ambulatório de especialidade do HIAS, caso prescrito pela médica.

Pacientes que já estão em acompanhamento nos centros de referência NAMI/UNIFOR e Hospital Infantil Albert Sabin deverão obedecer aos critérios estabelecidos de cada Centro de Referência.

2.4 Dispensação das fórmulas infantis

As fórmulas infantis dispensadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará serão fornecidas para a criança integrante do Programa APLV, residente em Fortaleza ou no interior do Estado do Ceará, que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Programa.

Local de Distribuição das fórmulas

Centro de Especialidades do Hospital Infantil Albert Sabin, localizado na Rua: Jorge Acúrcio, nº 807 - Vila União - Fortaleza - Ceará.

Periodicidade do recebimento	A dispensação será realizada uma vez ao mês, a cada 31 dias, a contar do dia que foi recebida, em data e horário previamente agendados, não sendo possível o recebimento em data anterior. E, se posterior, deverá ser solicitado reagendamento.
Reagendamento:	Deverá ser realizado por meio de telefone, e-mail ou de forma presencial.
Responsáveis pelo Recebimento da fórmula	Somente poderão fazer retirada de fórmulas os responsáveis diretos pelo paciente ou os avós, desde que conste na Certidão de Nascimento do paciente seus respectivos nomes. Terceiras pessoas somente com procuração autenticada em cartório e renovada a cada seis meses.
Documentos que são apresentados para o recebimento da fórmula:	Documentos originais: <ol style="list-style-type: none">1. Laudo e/ou receituário médico e nutricional dos profissionais do Programa APLV – não será aceito boletim de ocorrência em caso de perda de tais laudos, sendo necessário emissão de novo laudo após nova consulta.2. Documento oficial de identificação do responsável (com foto) – em caso de perda ou roubo do documento de identificação, deve ser apresentado boletim de ocorrência;3. Certidão de Nascimento do paciente.4. Cartão de Aprazamento das consultas de retorno do médico e nutricionista.5. Comprovante de residência em nome do pai ou mãe do paciente e, caso não possua, fazer uma declaração de residência autenticada em cartório.

2.5 Situações de impedimento ao recebimento das fórmulas

Não será dispensada fórmula nos seguintes casos:

1. Pacientes que **NÃO** residem em Fortaleza ou nos demais municípios do Estado do Ceará.

2. Não apresentação dos documentos exigidos referente à dispensação de fórmulas.
3. Não apresentação de laudo médico atualizado (3 meses ou 6 meses a depender da consulta marcada anterior) dos últimos atendimentos médico e nutricional.
4. Não recebimento de fórmula por mais de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, o responsável deverá solicitar uma data de consulta, porém a fórmula só será dispensada após a avaliação médica e nutricional.
5. Não comparecimento ao atendimento ambulatorial de seguimento (médico e nutricional).
6. Não comparecimento para realização de exame TPO (diagnóstico ou tolerância);
7. Não estiver com calendário vacinal atualizado.
8. Não realização dos exames solicitados em consulta pela médica do Programa.
9. Não devolução no ato do recebimento das latas de fórmulas vazias referentes ao período anterior.
10. Paciente que desenvolveu tolerância ao leite de vaca e que teve alta do Programa.

2.6 Critérios para desligamento do paciente no Programa

1. Faltar 03 (três) consultas ambulatoriais consecutivas, considerando as especialidades médicas e nutricionista.
2. Faltar 03 (três) agendamentos consecutivos do Teste de Provocação Oral (diagnóstico ou tolerância).

3. A qualquer tempo, quando o paciente tornar-se tolerante à proteína do leite de vaca, independente de idade.
4. Não residir mais no município de Fortaleza ou interior do Estado do Ceará, mesmo que em algum momento do tratamento passou a residir em outro Estado.
5. Não cumprir as normas estabelecidas pelo Protocolo Clínico, publicado em Diário Oficial do Estado no dia 9 de agosto de 2019 pela Portaria 970/2019.

2.7 Critérios para alta da criança do paciente

1. Paciente tolerante ao leite de vaca, diagnosticado em consulta ambulatorial ou após TPO domiciliar, em ambiente especializado ou hospitalar.
2. Criança acima de três anos de idade, mesmo ainda NÃO tolerante ao leite de vaca. Vale ressaltar que mesmo não recebendo a fórmula, o paciente continua com direito ao acompanhamento médico e nutricional.

2.8 Critério para recebimento de Fórmula Infantil para crianças de 3 aos 14 anos, atendidas pelo Programa

OBS: Crianças a partir de 3 anos e até 14 anos, que já estão em acompanhamento no Programa APLV, poderão ainda receber o benefício da fórmula infantil se:

1. Diagnóstico de alergia múltipla (mais de 03 alérgenos, sendo eles: leite, trigo, ovo, soja, peixe, crustáceos, amendoim, oleaginosas, carne e frango) com comprovação em TPO;

2. Diagnóstico de esofagite eosinofílica com comprovação em biópsia;
3. Diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e com grau de desnutrição comprovado em antropometria na curva de peso da OMS (Organização Mundial e Saúde/2006) com peso abaixo do -2 escore z.

3 CENTROS DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS NO PROGRAMA DE ALERGIA AO LEITE DE VACA DO ESTADO DO CEARÁ

1. Centro de Especialidades do Hospital Infantil Albert Sabin
2. Núcleo de Atendimento Médico Integrado (NAMI/ UNIFOR)
3. Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS).

3.1 Horários da dispensação de fórmulas

De segunda à sexta-feira:

Das 7h às 17h – importante chegar 15 minutos antes do último horário

3.2 Horários de consultas no centro de especialidades HIAS

De segunda à sexta-feira:

Manhã

Das 7h às 12h (a confirmação da consulta deve ser realizada até às 09h30).

Tarde

Das 13h às 17h (a confirmação da consulta deve ser realizada até às 14h30).

Observação: Os pacientes atendidos no NAMI/UNIFOR e no Hospital Infantil Albert Sabin devem seguir as regras de funcionamento da instituição.

3.3 Contatos

Consultas: (85) 9 8102-9560

E-mail: aplv@saude.ce.gov.br

Distribuição de Fórmulas: (85) 9 8208-9012

E-mail: aplvdistribuicao@gmail.com



 **FÓRUM DA SAÚDE**

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE
DO ESTADO DE CEARÁ



FÓRUM DA SAÚDE

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DO CEARÁ

